



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20211254

A Prefeitura Municipal de Paracuru, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ormezinda Sampaio, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.592.298/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) ÂNGELO LUIS LEITE NÓBREGA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 322.135.303-00, residente na RUA SOARES BOLÇÃO, 1528, e de outro lado a firma D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.964.983/0001-08, estabelecida à Rua Barbosa Alencar, 300, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60140-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA, residente na rua silva paulet, Fortaleza-CE, portador do(a) CPF 734.892.983-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2021.02.12.1-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARACURU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
143872	Fralda infantil descartável, tamanho pequeno - P, atóxicas, floc gel, superabsorventes, formato anatômico, barreiras antivazamento, elásticos ajustáveis nas pernas, sistema de absorção concentrado. Pacote com 30 unidades.	PACOTE	120,00	12,275	2.299,80
143873	Fralda infantil descartável, tamanho médio - M, atóxicas, floc gel, superabsorventes, formato anatômico, barreiras antivazamento, elásticos ajustáveis nas pernas, sistema de absorção concentrado. Pacote com 30 unidades.	PACOTE	180,00	13,803	2.484,90
143874	Fralda infantil descartável, tamanho grande - G, atóxicas, floc gel, superabsorventes, formato anatômico, barreiras antivazamento, elásticos ajustáveis nas pernas, sistema de absorção concentrado. Pacote com 30 unidades.	PACOTE	180,00	15,741	2.838,90
143875	Fralda infantil descartável, tamanho extra grande - EG, atóxicas, floc gel, superabsorventes, formato anatômico, barreiras antivazamento, elásticos ajustáveis nas pernas, sistema de absorção concentrado. Pacote com 30 unidades.	PACOTE	312,00	18,375	5.715,80
				VALOR GLOBAL R\$	13.247,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 13.247,04 (treze mil, duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2021.01.12.1 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07

MARIA
DERLANGE

Assinado de forma digital
por MARIA DERLANGE
Dados: 2021.04.08 10:30:44
-03'00'



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas

4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

5. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2021.01.12.1, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra;

2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

2.2. Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

1. -As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07

MARIA
DERLANGUE

Assinado de forma digital por
MARIA DERLANGUE
Dados: 2021.04.08 10:30:35
-03'00'



orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.
2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.
3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru -CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.592.298/0001-15 e CGF nº 06.920.254-0, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Coronel Meireles, 07, Centro - Paracuru-Ce - CEP 62.680-000 - Paracuru-Ceará, acompanhado da seguinte documentação:
 - a) CND - Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social;
 - b) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:
 - 1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
 - 1.2 - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
 - 1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
 - 1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;
 - 1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
 - 1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões:

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07

**MARIA
DERLANGE**

Assinado de forma digital
por MARIA DERLANGE
Dados: 2021.04.08
10:20:23 -05'00'



e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obrigará-se a:

1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste Contrato.

1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paracuru e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

1.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da realização dos serviços;

1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega;

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07

**MARIA
DERLANGE**

Assinado de forma digital por
MARIA DERLANGE
Dados: 2021.04.08 10:30:13
-03'00'



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

4.1- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.2- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.4- tiver presentes razões de interesse público.

5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Paracuru e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07

MARIA
DERLANGE

Assinado de forma digital por
MARIA DERLANGE
Dados: 2021.04.08 10:30:01 -03'00'



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;

3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Paracuru - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas. Paracuru-CE.

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07

**MARIA
DERLANGUE**

Assinado de forma digital
por MARIA DERLANGUE
Dados: 2021.04.08 10:29:50
-03'00'



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PARACURU - CE, 05 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) 07.592.298/0001-15
CONTRATANTE

MARIA DERLANGE

Assinado de forma digital por
MARIA DERLANGE

Dados: 2021.04.08 10:29:35 -03'00'

D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ 05.964.983/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas: -

1. Sara que souza do Nascimento

CPN N° 024.764.883-13

2. [Signature]

CPN N° 065.876.923-51



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20211254

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2021.01.12.1

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU

VALOR TOTAL.....: R\$ 13.247,04 (treze mil, duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.103030200.2.035 Atendimentos a Pessoas Reconhecidamente Carentes ou por Determinação Judicial, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 13.247,04

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20211255

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ormezinda Sampaio, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.592.298/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) ÂNGELO LUIS LEITE NÓBREGA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 322.135.303-00, residente na RUA SOARES BOLÇÃO, 1528, e de outro lado a firma PANORAMA COM. DE PROD. MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.722.296/0001-17, estabelecida à AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 2382, MONDUBIM, Fortaleza-CE, CEP 60752-694, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE D' ALMEIDA, residente na AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 2382, MONDUBIM, Fortaleza-CE, CEP 60752-694, portador do(a) CPF 201.474.223-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2021.02.12.1-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARACURU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
143876	Absorvente Geriátrico Feminino Extra 3 camadas - Absorvente anatomicamente projetado para um maior conforto em mulheres com incontinência, embalados separadamente para facilitar o dia a dia e trazendo praticidade ao cotidiano. Anatomicamente desenvolvido para todos os níveis de incontinência, Máxima segurança, conforto e discrição. Tecnologia Air-Plus (totalmente respirável), elimina odores, parte superior garante a pele sempre seca, Indicador de umidade. Com escala de graduação: Desenvolvido para garantir que todos os produtos sejam usados da maneira mais eficaz possível; Possibilita que cuidadores estabeleçam qual a real necessidade do usuário. Se o indicador de umidade não mudar de cor (amarelo para azul) em determinados números de unidades de graduação na escala, significa que um produto de menor nível de absorção pode ser suficiente. Pacote com 10 unidades	PACOTE	7.200,00	4,200	30.240,00
143877	Absorvente Geriátrico Masculino - Absorvente anatomicamente projetado para um maior conforto em Homens com incontinência, embalados separadamente para facilitar o dia a dia e trazendo praticidade ao cotidiano. Grande absorção, proteção durante o dia, conforto e sensação de estar seco. Confortável e em forma de concha, foi especificamente desenvolvido para a anatomia masculina e é tão discreto que nem se nota debaixo da roupa. A faixa adesiva mantém o protetor na posição ideal para você não ter preocupações nem parar o que está fazendo. Sistema exclusivo LockAway Core do Absorvente Geriátrico Masculino contém microabsorventes que retêm o líquido e o mantêm afastado do corpo, e há ainda a segurança de inibidor de odores. Pacote com 10 unidades	PACOTE	7.200,00	18,240	131.328,00
143878	Fralda geriátrica descartável, tamanho extragrande - EG, com gel absorvente, permite uso prolongado, barreiras antivazamento, indicador de umidade, fitas ajustáveis e formato anatômico. Testada dermatologicamente e hipoaérgica. Pacote com 07 unidades.	PACOTE	4.800,00	10,360	49.728,00
143879	Fralda geriátrica descartável, tamanho grande - G, com gel absorvente, permite uso prolongado, barreiras	PACOTE	7.200,00	10,360	74.592,00

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07

JOSE D
ALMEIDA:2
014742235
3

Assinado de forma digital por JOSE D ALMEIDA:20147422353
Dados: 2021.04.05 15:41:20 -03'00'

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



143880	antivazamento, indicador de unidade, fitas ajustáveis e formato anatômico. Testada dermatologicamente e hipalergênica. Pacote com 08 unidades. Fralda geriátrica descartável, tamanho médio - M, com gel absorvente, permite uso prolongado, barreiras antivazamento, indicador de unidade, fitas ajustáveis e formato anatômico. Testada dermatologicamente e hipalergênica. Pacote com 09 unidades.	7.200,00	10,360	74.592,00
143881	Fralda geriátrica descartável, tamanho médio - M, com gel absorvente, permite uso prolongado, barreiras antivazamento, indicador de unidade, fitas ajustáveis e formato anatômico. Testada dermatologicamente e hipalergênica. Pacote com 09 unidades. Fralda geriátrica descartável, tamanho pequeno - P, com gel absorvente, permite uso prolongado, barreiras antivazamento, indicador de unidade, fitas ajustáveis e formato anatômico. Testada dermatologicamente e hipalergênica. Pacote com 10 unidades.	2.400,00	10,400	24.960,00
VALOR GLOBAL R\$				385.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 385.440,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2021.01.12.1 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2021.01.12.1, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Abril de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07

JOSE D
ALMEIDA:20
147422353

Assinado de forma digital por JOSE D ALMEIDA:20147422353
Dados: 2021.04.05 15:41:43 -03'00'



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

RUA CORONEL MEIRELES N° 07

JOSE D
ALMEIDA
20147422
353

Assinado de
forma digital por
JOSE D
ALMEIDA:201474
22353
Dados: 2021.04.05
15:42:00-03'00'



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2021.02.12.1-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07

JOSE D ALMEIDA
Assinado de forma digital por JOSE D ALMEIDA:2014
A:20147422353
422353
Dados: 2021.04.05 15:42:21 -03'00'



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0601.103030200.2.035 Atendimentos a Pessoas Reconhecidamente Carentes ou por Determinação Judicial, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 385.440,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07

JOSE D
ALMEIDA
A:20147
422353
Assinado de
forma digital por
JOSE D
ALMEIDA:2014742
2353
Dados: 2021.04.05
15:42:41 -03'00'

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07

JOSE D
ALMEIDA.2
014742235
3

Assinado de forma digital por JOSE D ALMEIDA.20147422353
Dados: 2021.04.05 15:42:59 -03'00'



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07

JOSE D
ALMEIDA:2
014742235
3

Assinado de forma digital por JOSE D ALMEIDA:20147422353
Dados: 2021.04.05 15:43:16 -03'00'



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

RUA CORONEL MEIRELES Nº 07

JOSE D
ALMEIDA
DA:2014
474223
53

Assinado de
forma digital
por JOSE D
ALMEIDA:2014
7422353
Dados: 2021.04.08
15:43:31 -03'00'



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2021.01.12.1, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ÂNGELO LUIS LEITE NÓBREGA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARACURU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARACURU - CE, 05 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.592.298/0001-15
CONTRATANTE

JOSE D

ALMEIDA:20147422353

PANORAMA COM. DE PROD. MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ 01.722.296/0001-17
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por JOSE D
ALMEIDA:20147422353

Dados: 2021.04.05 15:43:46 -03'00'

Testemunhas:

1. Saraíne Souza do Couto
027. 764. 883. 19

2. [Assinatura]
065-876-923-54



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20211255

ORIGEM.....: PREGÃO N° 2021.01.12.1

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: PANORAMA COM. DE PROD. MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU

VALOR TOTAL.....: R\$ 385.440,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.103030200.2.035 Atendimentos a Pessoas Reconhecidamente Carentes ou por Determinação Judicial , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 385.440,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Abril de 2021